

RESOLUÇÃO No 02/2022, de 22 de setembro de 2022

Substitui a Resolução nº 01/2009-CCAU, estabelece normas para distribuição de vagas remanescentes e define critérios de classificação dos candidatos a vagas de Reopção.

O Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 75 da Resolução Complementar nº 01/2018, que aprova as Normas Gerais de Graduação da UFMG, e o artigo 11 da Resolução 14/2018, ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - As vagas remanescentes apuradas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/UFMG - para o processo de Reopção serão preenchidas considerando os seguintes critérios de classificação, pela ordem:

I – estudantes oriundos de cursos com afinidade de áreas, quais sejam: Belas Artes, Design, Engenharia Civil e Geografia.

II – maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos previstos para o número de períodos curriculares já cursados pelo estudante no curso de origem, sendo que, no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado, considerando as faixas:

- a) 100% ou mais;
- b) maior que 80% e abaixo de 100%;
- c) até 80%

III – maior número de créditos integralizados no curso de Arquitetura e Urbanismo da UFMG.

IV – maior número de créditos em disciplinas equivalentes àquelas que constam no currículo do curso de Arquitetura e Urbanismo vigente. As possíveis equivalências devem ser indicadas, juntamente com as respectivas ementas do curso de origem, pelo requerente no momento da inscrição no processo de Reopção.

V – maior média aritmética da Nota Semestral Global (NSG).

Art. 2º Os interessados deverão se inscrever conforme as exigências contidas no edital publicado pelo DRCA/UFMG.

Art. 3º Quando o número de candidatos na modalidade Reopção for superior ao número de vagas disponibilizadas serão aplicados os critérios de classificação do artigo 1º.

Art. 4º O Colegiado de Graduação do Curso de Arquitetura e Urbanismo designará Comissão Permanente de Seleção, responsável pela seleção e classificação dos candidatos, sendo o resultado homologado por este Colegiado.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será composta por três docentes do Colegiado de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, indicados pela Coordenação.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Assembléia do Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Rejane Magiag Loura
Coordenadora do Colegiado do Curso de
Graduação em Arquitetura e Urbanismo